**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**OBJETO**

O objeto do Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

**VALORES ESTABELECIDOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR UNITÁRIO******FIXADO*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 |

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

12 meses – Da data de início em 19 de abril de 2024 até a data de término em 19 de abril de 2025, das 09h às 11h e das 13h30 às 16h, na secretaria administrativa.

**PROTOCOLO E AUTUAÇÃO: BENEDITO CESAR SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  Número de ordem | PROCESSO LICITATÓRIO Nº | **39/2024** |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº | **02/2024** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **27/2024** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74 inciso IV e artigo Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** |
| Repartição interessada | Diretoria |
| Setor | Diretoria Geral |
| Protocolo e Autuação | Agente de Contratação: Benedito Cesar Silva. |

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, através de seu Presidente, Sidney Soares Carvalho, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar INEXIGIBILIDADE com CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A **Comissão de Contratação** nomeada através da Portaria Nº 02/2024 processará o credenciamento dos interessados.

1. **DO OBJETO**

1.1. **CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

1.2 **Das disposições iniciais do objeto:**

1.2.1 Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I – **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Evita a dependência de um único fornecedor para todas as demandas, reduzindo os riscos relacionados a possíveis falhas, atrasos ou indisponibilidade por parte do contratado. A diversificação de fornecedores pode contribuir para a resiliência do processo de contratação. Visto que, quando as condições contratuais são padronizadas, a Administração pode aproveitar a simplificação e a uniformidade nos processos de seleção e gestão contratual. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos.

1.2.1.1 Esse credenciamento caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições aqui estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados.

1.2.1.1. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Dessa forma, para fins deste edital TERMO DE CREDENCIAMENTO = CONTRATO. Credenciante (contratante) é quem concede a autorização ou credenciamento. Credenciado (Contratado) é quem recebe essa autorização para realizar determinadas ações.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

2.7. **Não poderão participar do Credenciamento:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. **PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia da cédula de Identidade e CPF;

b) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo do Edital.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

f) Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Certidão negativa de insolvência civil;

h) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

i) Declaração de residência (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

j) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

k) Declaração de que atende aos requisitos do edital (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento).

**Observação:** As provas de regularidades podem ser certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

3.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**3.3 PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

k) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

l) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

m) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

n) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

o) Declaração de que atende aos requisitos do edital.

**Observação:** As provas de regularidades podem ser certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas.

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
		1. O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:
		2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

3.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

4.1. A vigência do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital de Credenciamento.

4.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento este permanecerá permanentemente aberto a qualquer interessado que atenda aos requisitos necessários.

4.4 O contrato (Termo de Credenciamento) não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital.

**6. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE CONVOCAÇÃO**

6.1 A prestação de serviços consistirá na lavagem e ducha periódica dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Extrema. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante requisição por parte da instituição. A lavagem abrangerá a limpeza externa dos veículos, vidros e rodas, utilizando métodos e produtos adequados para preservar a integridade da pintura e dos materiais, bem como a limpeza interna completa dos veículos. A ducha contemplará a limpeza interna dos veículos, abrangendo aspiração de carpetes, higienização de bancos e painéis, limpeza de vidros internos, entre outros serviços necessários para manter a higiene e a apresentação dos veículos. Todo o material necessário na execução dos serviços deverá ser fornecido pelo CREDENCIADO.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

7.4 Os serviços serão prestados no município de Extrema, MG.

7.5 A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

7.6 O montante está previamente estimado para utilização pelo período de doze meses, sujeito a solicitação conforme demanda. Nesse sentido, a Administração não se encontra compelida ao consumo integral do valor estimado.

**8.** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

9.4. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

9.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

9.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

10.2. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

10.3. A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo dos motoristas ou da Diretoria Geral. A administração pública realizará o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

10.4 Se o profissional credenciado, ao ser convocado para a prestação dos serviços, encontrar-se impossibilitado de cumprir a agenda designada, deverá comunicar por escrito, utilizando o e-mail diretoria@camaraextrema.mg.gov.br, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação. A ausência de manifestação dentro desse prazo concede à Câmara Municipal de Extrema a autorização para convocar o próximo profissional credenciado.

**11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

1. Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
2. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de lavagem ou ducha de forma injustificada;
3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

11.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

11.6 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

**12. DO RECURSO**

12.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

12.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

12.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

12.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1.Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

**14. DA RESCISÃO**

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha 19; e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 20.

**16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

16.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**17. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

17.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

17.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

**18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

* 1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.
		2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;
		3. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
		4. comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		5. manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
		6. apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;
		7. não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
		8. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
		9. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
		10. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e
		11. cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.
		12. fornecer, sob a sua responsabilidade, todo o material necessário na execução do objeto.

**19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

19.1. São obrigações do Credenciante:

19.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

19.1.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

19.1.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

19.1.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de lavagem e ducha;

19.1.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

19.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

19.1.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

 19.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado;

**20. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes ao objeto deverão ser executados no município de Extrema.

**21.** **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

21.1 O credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema é uma medida estratégica e eficiente para garantir a manutenção adequada da frota institucional. Essa prática, embasada na melhor doutrina administrativa, apresenta diversos benefícios e fundamentos que justificam sua implementação:

**Especialização e Qualificação:** Ao credenciar profissionais ou empresas especializadas nesse tipo de serviço, a Câmara Municipal de Extrema garante que os veículos institucionais sejam tratados por indivíduos capacitados e com experiência na lavagem e manutenção automotiva. Isso assegura a qualidade do serviço prestado.

**Economia de Recursos:** O credenciamento permite que a Câmara negocie contratos vantajosos com os prestadores de serviços, obtendo assim melhores condições financeiras do que se optasse por contratar diretamente ou adquirir equipamentos e materiais para realizar a lavagem internamente. Além disso, evita gastos com a contratação de pessoal específico para esse fim.

Flexibilidade e Agilidade: Com o credenciamento, a Câmara Municipal de Extrema pode estabelecer uma relação contratual flexível, adaptando-se às suas necessidades específicas de limpeza e manutenção dos veículos. Isso permite uma gestão mais ágil e eficiente dos serviços, podendo ajustar os termos do contrato conforme a demanda e eventuais mudanças nas condições institucionais.

**Garantia de Qualidade e Regularidade:** Ao selecionar prestadores de serviços por meio de um processo de credenciamento, a Câmara pode estabelecer critérios de qualidade e pode fiscalizar periodicamente o cumprimento dos padrões estabelecidos. Isso garante que os veículos sejam lavados e higienizados conforme as normas e padrões exigidos, contribuindo para a conservação da frota e a segurança dos ocupantes.

Portanto, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema se apresenta como uma medida eficaz e racional, que contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção adequada da frota institucional.

**22. DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE/**  **DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

22.1 Do valor estipulado dos serviços é o estabelecido na tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR UNITÁRIO******FIXADO*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 |

22.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

22.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

22.4 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dez anos.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. Os Credenciados assumem todos os custos de preparação para o credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Extrema.

24.8. O Credenciante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

24.9 Da pessoa física haverá RETENÇÃO OU RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS NO ATO DO PAGAMENTO.

24.10. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO I | ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES |
| ANEXO II  | MAPA DE RISCO |
| ANEXO III | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA) |
| ANEXO V | SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO VI | DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| ANEXO VIIANEXO VIII | DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITALDECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS |
| ANEXO IX | DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO RESERVA DE CARGOS |
| ANEXO XANEXO XI | MINUTA DE CONTRATOPLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS |
| ANEXO XII | PROJETO BÁSICO |

Extrema, MG, 03 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIDNEY SOARES CARVALHO

PRESIDENTE

|  |
| --- |
| **ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** |
|  |  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | PROCESSO Nº | **39/2024** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **02/2024** |
| CHAMAMENTO PÚBLICO | **02/2024** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.** |
| Repartição interessada | Diretoria Geral |
| Setor | Frota de veículos da Câmara Municipal de Extrema |
| Protocolo e Autuação | Benedito Cesar Silva – Presidente da Comissão de Contratação. |

 |
|  |
| **1.** Área requisitante / Descrição sucinta do objeto /Fundamentação Legal. |
| Área requisitante: Diretoria Geral.Descrição do objeto: Chamamento público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal. |
| **Eixo 1 – Da necessidade:** |
| **2.** Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido) |
| A manutenção adequada dos veículos da Câmara Municipal de Extrema é essencial para garantir seu funcionamento e prolongar sua vida útil, sendo a limpeza regular uma parte crucial desse processo. Diante das condições adversas a que os veículos estão expostos e da necessidade de mantê-los em boas condições para compromissos oficiais, a contratação de serviços externos de lavagem e ducha se torna uma opção vantajosa. Essa medida oferece especialização, economia de tempo e recursos, qualidade consistente e responsabilidade ambiental, contribuindo para a eficiência e a imagem institucional da Câmara Municipal.O problema que seria resolvido com a contratação dos serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema é a garantia da manutenção adequada dos veículos utilizados pela instituição. Com a exposição frequente a condições adversas, como poeira, sujeira e intempéries climáticas, os veículos necessitam de limpeza regular para preservar sua integridade mecânica e sua apresentação adequada durante compromissos oficiais. |
|  |
| **3.** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***QUANT.******ESTIMADA*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 200 (serviços) |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |

 |
|  |
| **4.** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. |
|  **Agilidade nas Contratações:** O credenciamento simplifica o processo de contratação, permitindo que a Câmara Municipal tenha acesso imediato a uma lista de profissionais já qualificados e disponíveis quando necessário. **Diversidade de Habilidades:** O credenciamento possibilita a contratação de profissionais com diversas habilidades e experiências, atendendo a diferentes demandas.**Atendimento a Situações Emergenciais:** Em situações emergenciais ou imprevistas, como a necessidade de interpretação em uma sessão legislativa de última hora, a existência de profissionais credenciados facilita a contratação rápida e eficaz.**Promoção da Concorrência Justa:** O processo de credenciamento promove a concorrência justa entre os profissionais interessados. |
|  |
| **5.** Resultados pretendidos, em termos de efetividade. |
| A contratação de serviços contínuos de lavagem e ducha para os veículos da Câmara Municipal de Extrema tem como objetivo principal garantir a efetividade na manutenção dos veículos utilizados pela instituição. Espera-se que essa medida resulte na disponibilidade imediata dos veículos, na conservação e prolongamento de sua vida útil, na manutenção da imagem institucional, na economia de recursos internos e na promoção da responsabilidade ambiental. Ao assegurar que os veículos estejam sempre limpos e bem cuidados, a Câmara Municipal busca demonstrar profissionalismo, aumentar a eficiência operacional e minimizar o impacto ambiental das operações, contribuindo assim para o bom funcionamento e a reputação da instituição. |
| **Eixo 2 – Das soluções:** |
| **6.** Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções). Descrição da solução como um todo. |
| **1. Prospecção de Alternativas:**a) Empresas Especializadas em Lavagem Automotiva:Essas empresas oferecem serviços especializados de lavagem e ducha para veículos, com profissionais treinados e equipamentos adequados.Vantagens: Expertise técnica, qualidade garantida, conveniência e possibilidade de negociação de contratos de longo prazo.Desvantagens: Custo potencialmente mais elevado em comparação com outras opções.b) Prestadores de Serviços Autônomos:Indivíduos ou pequenos empreendedores que oferecem serviços de lavagem automotiva de forma autônoma.Vantagens: Possibilidade de negociação de preços, flexibilidade de horários e potencial economia de custos.Desvantagens: Variação na qualidade do serviço, menor garantia de profissionalismo e confiabilidade em comparação com empresas estabelecidas.c) Contratação Interna de Funcionário Especializado:Contratação de um funcionário interno dedicado à lavagem e ducha dos veículos da Câmara Municipal.Vantagens: Controle direto sobre o processo, possibilidade de integração com outras tarefas, potencial economia de custos a longo prazo.Desvantagens: Custos trabalhistas adicionais, necessidade de gerenciamento e supervisão internos, possíveis problemas de disponibilidade e capacidade.2. Análise das Alternativas:Cada alternativa apresenta suas próprias vantagens e desvantagens, que devem ser cuidadosamente consideradas antes da tomada de decisão. Empresas especializadas em lavagem automotiva oferecem garantias de qualidade e conveniência, mas a um custo potencialmente mais elevado. Prestadores de serviços autônomos podem oferecer preços mais competitivos, mas podem variar em confiabilidade e profissionalismo. A contratação interna de um funcionário especializado pode proporcionar controle direto sobre o processo, mas também implica custos trabalhistas adicionais e exigirá gerenciamento interno.3. Descrição da Solução Proposta:Considerando os diversos aspectos analisados, a solução proposta é a de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição. Processo de contratação será por CREDENCIAMENTO. |
|  |
| **7.** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. |
| * Foram entregues seis pedidos de cotações nos estabelecimentos que fazem lavagem de veículos na cidade de Extrema-MG. Apenas os listados na tabela abaixo retornaram o pedido de cotação respondido;
* Foi realizada pesquisa no Painel de Preços: o site estava indisponível no momento da consulta;
* Foi realizada pesquisa no PNCP: Os resultados apresentados foram o Aviso de Contratação Direta nº 90002/2024, Aviso de Contratação Direta nº (12850) | 81-0/2024, Ato que autoriza a Contratação Direta nº (11309) | 65-0/2024; Edital nº 30 | Processo 88/2023;
* Foi realizada pesquisa no Banco de Preços “Cotação Zênite”;
* Foi realizada pesquisa no TCE – MG (Banco de Preços): Não foi apresentado nenhum resultado para as pesquisas;
* Foi realizada busca na relação de fornecedores: foram entregues pedidos de cotações para todos os fornecedores;
* Contratação correlata – a Câmara Municipal de Extrema não possui contratação vigente para o objeto.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição*** | ***Mediana Valor Unit.*** | ***Quant. Estimada*** | ***Valor Global Estimada*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 | 200 (serviços) | R$ 16.000,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 | 100 (serviços) | R$ 4.000,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 | 100 (serviços) | R$ 14.500,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 | 100 (serviços) | R$ 8.520,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **R$ 43.020,00** |

 |
|  |
| **8.** Contratações correlatas e/ou interdependentes |
| Atualmente a Câmara Municipal de Extrema possui não possuir nenhum contrato de prestação de serviços para esse objeto. |
|  |
| **9.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização |
|  Antes da celebração de um contrato, a administração deve adotar várias providências para garantir uma execução eficiente e satisfatória do contrato. Aqui estão algumas providências comuns, incluindo aspectos relacionados à capacitação de servidores: * Portaria de nomeação dos gestores e fiscais de contratos (Providência já adotada – Portaria Nº 01/2024);
* Capacitação dos gestores e fiscais de contratos (Providência já adotada e de necessidade contínua); A servidora Caroline S.L.Paschoal participou do curso “Abordagem prática da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021, promovido pela empresa MMP Cursos em agosto de 2023, onde um dos tópicos era a gestão e fiscalização de contratos. “Semana Nova Lei de Licitações”, promovido pelo INSTITUTO PLENUM BRASIL, de 21 a 23 de fevereiro de 2024, na cidade de Belo Horizonte, MG.
* Definições dos locais onde devem ser realizados os serviços (Providência a ser discriminada no termo de referência, e minuta do contrato);
* Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência já adotada pela Diretoria Geral);
* Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições do contrato (Próxima providência a ser adotada);
* Submeter a minuta do contrato a uma revisão jurídica para garantir que esteja em conformidade com a legislação e proteja os interesses da administração (Providência a ser adotada antes da publicação do edital de credenciamento).
 |
|  |
| **10.** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável |
| Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Contratação de Serviços de Lavagem e Ducha para Veículos da Câmara Municipal de ExtremaPossíveis Impactos Ambientais:Consumo de Água:O processo de lavagem e ducha dos veículos envolve o uso significativo de água, podendo contribuir para o desperdício desse recurso natural.Produtos Químicos:O uso de produtos químicos na limpeza dos veículos pode resultar na contaminação do solo e da água, caso não sejam adequadamente tratados ou descartados.Emissões de Poluentes:A atividade de lavagem de veículos pode gerar emissões atmosféricas, especialmente se forem utilizados equipamentos movidos a combustíveis fósseis.Medidas Mitigadoras:Tecnologias de Baixo Consumo de Água:Priorizar a contratação de empresas que utilizem tecnologias de lavagem que reduzam o consumo de água, como sistemas de reciclagem de água ou métodos de baixa pressão.Produtos Biodegradáveis:Exigir o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e ambientalmente seguros, minimizando o impacto negativo no meio ambiente.Uso de Energia Renovável:Estimular a utilização de fontes de energia renovável para alimentar equipamentos de lavagem, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa.Logística Reversa:Implementar um sistema de logística reversa para o descarte adequado de embalagens de produtos químicos e resíduos gerados durante o processo de lavagem, garantindo sua reciclagem ou disposição final ambientalmente correta.Reciclagem de Refugos:Estabelecer procedimentos para a separação e reciclagem de resíduos sólidos provenientes da lavagem dos veículos, como plásticos e metais, contribuindo para a redução do volume de resíduos enviados para aterros sanitários.Conclusão:Ao considerar os possíveis impactos ambientais da contratação de serviços de lavagem e ducha para os veículos da Câmara Municipal de Extrema, é essencial adotar medidas mitigadoras eficazes. A implementação de tecnologias de baixo consumo de água, o uso de produtos biodegradáveis, a adoção de energias renováveis, a implementação de sistemas de logística reversa e a promoção da reciclagem de refugos são medidas importantes para reduzir o impacto ambiental dessas atividades. A integração dessas práticas na contratação dos serviços garantirá que a manutenção dos veículos seja realizada de forma sustentável e responsável, alinhada aos princípios de preservação ambiental e gestão eficiente de recursos. |
| **Eixo 3 – Da viabilidade:** |
| **11.** Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. |
| Descrição da Solução: Contratação de Prestação de Serviços de Lavagem e Ducha para Veículos da Câmara Municipal de Extrema.A solução proposta envolve a contratação de prestação de serviços de lavagem e ducha para os veículos da frota da Câmara Municipal de Extrema, mediante credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas nesse tipo de serviço. Por meio desse processo de credenciamento, serão selecionados prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição e demonstrem capacidade técnica e operacional para realizar a lavagem e ducha dos veículos de forma eficiente e qualificada.Justificativas Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução:Justificativa Técnica:A contratação de prestadores de serviços especializados em lavagem automotiva garante a utilização de técnicas e produtos adequados para a limpeza eficaz dos veículos, preservando sua integridade mecânica e estética.Prestadores de serviços credenciados geralmente possuem experiência e conhecimento específico sobre os cuidados necessários com os diferentes tipos de veículos, garantindo uma abordagem técnica adequada para cada situação.A seleção por meio de credenciamento permite à Câmara Municipal estabelecer critérios técnicos claros para a escolha dos prestadores de serviços, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.Justificativa Econômica:A contratação de serviços por credenciamento possibilita a obtenção de preços competitivos por meio da concorrência entre os prestadores de serviços interessados em atender à demanda da Câmara Municipal.Ao terceirizar os serviços de lavagem e ducha, a instituição evita os custos fixos associados à contratação de funcionários internos dedicados a essa função, como salários, encargos trabalhistas e benefícios.Além disso, a contratação por credenciamento permite à Câmara Municipal estabelecer um modelo de pagamento baseado na demanda real de serviços, otimizando os custos e garantindo um uso eficiente dos recursos orçamentários.**Conclusão:**A escolha da contratação de prestação de serviços de lavagem e ducha por credenciamento para os veículos da Câmara Municipal de Extrema é respaldada por razões técnicas e econômicas. Essa abordagem proporciona acesso a serviços especializados de alta qualidade, ao mesmo tempo em que permite um controle eficaz dos custos e uma utilização eficiente dos recursos disponíveis. Dessa forma, a instituição poderá manter sua frota de veículos limpa e bem conservada, garantindo sua operacionalidade e prolongando sua vida útil, ao mesmo tempo em que otimiza seus gastos e promove uma gestão eficiente de recursos. |
| **12.** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável**.** |
| Entende-se que os serviços, objeto da contratação, devem ser contratados por itens independentes. A contratação se dará por preço unitário máximo estabelecido. |
|  |
| **13.** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. |
| A previsão no PAC está no item D0019 – linhas 514, 515, 516 e 517. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 20 de dezembro de 2023. |
| **14.** Declaração de viabilidade. |
| Diante da análise abrangente nos aspectos técnico, socioeconômico e ambiental, concluo que a contratação de prestação de serviços de lavagem e ducha é plenamente razoável e viável. A escolha demonstra uma abordagem estratégica que considera não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira. A proposta de prestação de serviços mediante credenciamento se alinha aos interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, assegurando uma gestão eficiente, econômica e sustentável.Extrema, MG, 22 de março de 2024.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Danilo de MoraisDiretor GeralAPROVO na íntegra.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sidney Soares CarvalhoPresidente |
|  |
| **MAPA DE RISCOS** |

|  |
| --- |
| **DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO** |
| **Resumo do Objeto:** | Chamamento público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.  |
| **Nº do Processo:** | 39/2024 | **Nº da Inexigibilidade:** | 27/2024 |

|  |
| --- |
| **Fase de Análise:** |
|  |
|  | **X** | Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor | **X** | Gestão do Contrato |
|  |

|  |
| --- |
| **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÂO DO FORNECEDOR** |
|  |
| **Risco 01:** | Atraso no procedimento licitatório. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Atraso na abertura do procedimento. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s**): Observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema – Servidor – Requisição de objeto e justificativa. | **Responsável:** |
|  | Requerente |
| **Ação(ões) de Contingência:** Tomar as providências necessárias ao saneamento do correto preenchimento e entrega no setor de compras, no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.  | **Responsável:** |
|  | Chefe imediato do requerente. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 02:** | Utilização da inexigibilidade de forma indevida. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s**): Verificar comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. | **Responsável: Diretoria Geral / Jurídico / Alta administração.** |
|  |  |
| **Ação(ões) de Contingência:** Suspender o processo de inexigibilidade adotando a modalidade licitatória cabível. | **Responsável: Jurídico / Alta Administração.** |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 03:** | Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Falta de recurso para quitar os compromissos assumidos. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Sempre verificar a existência de dotação orçamentária própria da despesa. | **Responsável:**Contador |
|  |  |
| **Ação(ões) de Contingência:** Caso não haja dotação orçamentária para a despesa, suspender o processo, até que seja feita a complementação necessária, se for o caso. | **Responsável:**Presidente da Câmara / Jurídico |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 04:** | Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado. |
|  |
| **Probabilidade:** |  | **x** | Baixa |  | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **x** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Contratação por preço elevado. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado. Quando não for possível estimar o valor do o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. | **Responsável:** |
|  | Orçamentista / CPL / Jurídico |
| **Ação(ões) de Contingência**: No caso de preço elevado, deve o responsável negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. | **Responsável:**Orçamentista / CPL / Jurídico |
|  |  |

|  |
| --- |
| **GESTÂO DE CONTRATOS** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 01:** | Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço. |
|  |
| **Probabilidade:** |  | **X** | Baixa |  | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo | **X** | Médio |  | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação. | **Responsável:****Fiscal / Gestor de contratos** |
|  | (inserir responsável) |
| **Ação(ões) de Contingência:** Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado. | **Responsável:****Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara** |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 02:** | Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado. |
|  |
| **Probabilidade:** |  |  | Baixa | **X** | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Extrema, e/ou deficiência na entrega dos itens. |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa.  | **Responsável:****Almoxarife / Fiscal / Gestor de Contratos.** |
|  |  |
| **Ação(ões) de Contingência:** Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso. | **Responsável:****Gestor / Fiscal de Contratos****Presidente da Câmara** |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Risco 03:** | Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.  |
|  |
| **Probabilidade:** |  | **X** | Baixa |  | Média |  | Alta |
|  |
| **Impacto:** |  |  | Baixo |  | Médio | **X** | Alto |
|  |
| **Dano(s):** Problemas na execução do contrato.  |
|  |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** Pesquisar antes da ratificação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica. | **Responsável:** |
|  | CPL |
| **Ação(ões) de Contingência:** Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa. | **Responsável:** |
|  | CPL |

|  |
| --- |
| **4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:** |
| Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação. |
| Extrema, MG, 22 de março de 2024.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Danilo de MoraisDiretor Geral |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | PROCESSO Nº | **39/2024** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **27/2024** |
| CHAMAMENTO PÚBLICO | **02/2024** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.** |
| Repartição interessada | Diretoria Geral |
| Setor | Gabinete da Diretoria |
| Protocolo e Autuação | Benedito Cesar Silva – Presidente da Comissão de Contratação. |

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Objeto:** Chamamento público. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

1.3. O período de vigência do credenciamento é de doze meses, a contar da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Importante destacar que o contrato não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado.

1.4. O custo total estimado para o período de doze meses é de R$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais) para pessoa física e o mesmo valor estimado para pessoa jurídica.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA / QUANTITATIVO ESTIMADO**

2.1. Fundamentação da Contratação: Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

A previsão no PAC está no item D0019 – linha 58. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 20 de dezembro de 2023.

2.3 O credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema é uma medida estratégica e eficiente para garantir a manutenção adequada da frota institucional. Essa prática, embasada na melhor doutrina administrativa, apresenta diversos benefícios e fundamentos que justificam sua implementação:

**Especialização e Qualificação:** Ao credenciar profissionais ou empresas especializadas nesse tipo de serviço, a Câmara Municipal de Extrema garante que os veículos institucionais sejam tratados por indivíduos capacitados e com experiência na lavagem e manutenção automotiva. Isso assegura a qualidade do serviço prestado.

**Economia de Recursos:** O credenciamento permite que a Câmara negocie contratos vantajosos com os prestadores de serviços, obtendo assim melhores condições financeiras do que se optasse por contratar diretamente ou adquirir equipamentos e materiais para realizar a lavagem internamente. Além disso, evita gastos com a contratação de pessoal específico para esse fim.

**Flexibilidade e Agilidade:** Com o credenciamento, a Câmara Municipal de Extrema pode estabelecer uma relação contratual flexível, adaptando-se às suas necessidades específicas de limpeza e manutenção dos veículos. Isso permite uma gestão mais ágil e eficiente dos serviços, podendo ajustar os termos do contrato conforme a demanda e eventuais mudanças nas condições institucionais.

**Garantia de Qualidade e Regularidade:** Ao selecionar prestadores de serviços por meio de um processo de credenciamento, a Câmara pode estabelecer critérios de qualidade e pode fiscalizar periodicamente o cumprimento dos padrões estabelecidos. Isso garante que os veículos sejam lavados e higienizados conforme as normas e padrões exigidos, contribuindo para a conservação da frota e a segurança dos ocupantes.

Portanto, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema se apresenta como uma medida eficaz e racional, que contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção adequada da frota institucional.

2.4 O quantitativo estimado está estabelecido na tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição*** | ***Quant.*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 200 (serviços) |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Este relatório visa fornecer uma descrição abrangente da solução proposta para o processo de credenciamento de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Extrema. A solução CREDENCIAMENTO é concebida para garantir eficiência operacional, qualidade de serviço e conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Extrema.

**Descrição da Solução /** Especificação do Serviço:

A prestação de serviços consistirá na lavagem e ducha periódica dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Extrema. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante requisição por parte da instituição. A **lavagem** abrangerá a limpeza externa dos veículos, vidros e rodas, utilizando métodos e produtos adequados para preservar a integridade da pintura e dos materiais. A **ducha** contemplará a limpeza interna dos veículos, abrangendo aspiração de carpetes, higienização de bancos e painéis, limpeza de vidros internos, entre outros serviços necessários para manter a higiene e a apresentação dos veículos. Todo o material necessário na execução dos serviços deverá ser fornecido pelo CREDENCIADO.

**Ciclo de Vida do Serviço:**

Iniciação: O processo inicia com a identificação da necessidade de lavagem e ducha de um veículo da Câmara Municipal.

Planejamento: A requisição do serviço é encaminhada para a prestadora credenciada, juntamente com as especificações detalhadas sobre o serviço necessário e o veículo em questão.

Execução: A prestadora agenda a realização do serviço, desloca-se até a localização do veículo e executa os procedimentos de lavagem e ducha conforme solicitado.

Monitoramento e Controle: A qualidade do serviço é monitorada pela Câmara Municipal, que avalia se as especificações foram atendidas conforme o contratado.

Encerramento: Após a conclusão satisfatória do serviço, a Câmara Municipal emite o pagamento à prestadora e registra o serviço prestado para fins de controle e contabilidade.

**Credenciamento:**

O processo de credenciamento para prestação desses serviços seguirá os trâmites estabelecidos pela legislação vigente para contratação de serviços terceirizados. As empresas interessadas deverão atender a critérios específicos estabelecidos pela Câmara Municipal, que incluem capacidade técnica, experiência comprovada, regularidade fiscal, entre outros requisitos pertinentes.

Após a seleção da(s) empresa(s) credenciada(s), será firmado contrato que estabelecerá as condições de prestação dos serviços, incluindo prazos, valores, e responsabilidades.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
	1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
		1. A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
	2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
	3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
	4. Poderão participar do Edital de Credenciamento pessoas físicas (maiores de 18 anos, capazes) ou jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.
	5. Não poderão participar do Credenciamento:
	6. aquele que não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);
	7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
	8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
	9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
	10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
	11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
	12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
	13. agente público do órgão ou entidade licitante;
	14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
	15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
	16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
	17. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
	19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
	20. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
	21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
	22. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante requisição.

2.2 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Extrema, MG.

* 1. A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
	2. A Administração emitirá a requisição dos serviços.
1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
8. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
13. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
18. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
19. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
20. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
21. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
22. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
23. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.
24. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
25. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
26. Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
27. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
28. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
29. Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
30. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.
31. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

* 1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de lavagens e duchas , qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
	3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

* 1. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
		1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.
	2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o período respectivo de execução do contrato;
4. o valor a pagar; e
5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
	2. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
	3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
	4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
	6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
	2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.
	2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.
		1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	3. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
	4. Não será admitida a antecipação de pagamento.
1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços

* 1. O fornecedor será selecionado por meio de **credenciamento**. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.
	2. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.
1. A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo dos motoristas da Câmara Municipal de Extrema ou pela Diretoria Geral.
2. **A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**
	1. Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou pessoalmente na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
	2. **PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia da cédula de Identidade e CPF;

b) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo do Edital.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

f) Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Certidão negativa de insolvência civil;

h) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

i) Declaração de residência (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

j) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

k) Declaração de que atende aos requisitos do edital (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento).

**Observação:** As provas de regularidades podem ser certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas.

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

7.4 **PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

k) Solicitação de credenciamento (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

l) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

m) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

n) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (conforme modelo disposto no Edital de Credenciamento);

o) Declaração de que atende aos requisitos do edital.

**Observação:** As provas de regularidades podem ser certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas.

* 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
	2. O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:
	3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO / DO VALOR FIXADO
	1. O custo total estimado para o período de doze meses é de R$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais) para pessoa física e o mesmo valor estimado para pessoa jurídica.
	2. O valor fixado é o estabelecido na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR UNITÁRIO******FIXADO*** | ***QUANT.******ESTIMADA*** | ***VALOR GLOBAL*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 | 200 (serviços) | R$ 16.000,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 | 100 (serviços) | R$ 4.000,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 | 100 (serviços) | R$ 14.500,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 | 100 (serviços) | R$ 8.520,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **R$ 43.020,00** |

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Extrema.
		1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha 19; e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 20.
	2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Extrema, MG, 25 de março de 2024.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Danilo de Morais

Diretor Geral

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse ***Termo de Referência***.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidney Soares Carvalho

Presidente

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PESSOA FÍSICA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024**

Eu, XXX, inscrita no CPF nº, DECLARO residir na XXX, bairro xxx, na cidade de XXX.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXX, XXX, XXX, de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável

**ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024**

|  |
| --- |
| **DADOS DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA** |
| NOME **/ RAZÃO SOCIAL** |  |
| CPF **/ CNPJ** |  |
| **ENDEREÇO COMPLETO** |  |
| **TELEFONE** |  |
| **E-MAIL** |  |

Solicito à Câmara Municipal de Extrema o **Credenciamento** para prestar os seguintes serviços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR UNITÁRIO******FIXADO*** | ***QUANT.******ESTIMADA*** | ***VALOR GLOBAL*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 | 200 (serviços) | R$ 16.000,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 | 100 (serviços) | R$ 4.000,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 | 100 (serviços) | R$ 14.500,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 | 100 (serviços) | R$ 8.520,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **R$ 43.020,00** |

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 02/2024. Declaramos que estamos de acordo com as condições do edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos. Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

# Local / Data / Assinatura

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024**

................................................., inscrito no CNPJ nº ........., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ......................., portador(a) do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

( ) cumpre a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ / CPF** sob o no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA,** para fins legais, que atende plenamente aos requisitos do edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DA PROPONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ / CPF** sob o no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA,** para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...................................................... , DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ........ de de 2024.

**ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM E DUCHA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | PROCESSO Nº | **39/2024** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **27/2024** |
| CHAMAMENTO PÚBLICO | **02/2024** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.** |
| Repartição interessada | Diretoria Geral |
| Setor | Gabinete da Diretoria |
| Data da publicação no PNCP | XXX |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA XXX PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Sidney Soares Carvalho, inscrito no CPF nº 784.590.106-78, denominada CONTRATANTE / CREDENCIANTE e de outro lado a empresa/pessoa física XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ/CPF nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA / CREDENCIADA (, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, na modalidade CREDENCIAMENTO nº. XX/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**
	1. O objeto do Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.**
	1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.**

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XX/2024, EDITAL nº XX/2024.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

1. **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.**

4.1 O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

4.2 Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de contratação, com detalhamentos a seguir descritos, levando-se em consideração as contratações anteriores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição*** | ***Quant.*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 200 (serviços) |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |

4.3 Os serviços serão prestados, predominantemente, no município de Extrema, MG.

* 1. A execução provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

5.1 O valor unitário e o valor global estimado com a execução do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR UNITÁRIO*** | ***QUANT.******ESTIMADA*** | ***VALOR GLOBAL ESTIMADO*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 | 200 (serviços) | R$ 16.000,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 | 100 (serviços) | R$ 4.000,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 | 100 (serviços) | R$ 14.500,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 | 100 (serviços) | R$ 8.520,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | **R$ 43.020,00** |

5.2 O valor global estimado do CONTRATO é de R$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais).

1. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento do Objeto**

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

6.4. Recebida a Nota Fiscal, RPA, ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de serviços realizados, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.1. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

6.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.**
	1. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
2. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/ DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

8.2 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

8.3 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Caso necessário, o contrato celebrado decorrente deste credenciamento poderá ser renovado e prorrogado sucessivamente, até o limite de dez anos.

1. **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

10.1 As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha 19; e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 20.

1. **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO SUBSEQUENTE**

11.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. **CLÁUSULA DOZE – DA MATRIZ DE RISCO.**

12.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

1. **CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.**

13.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.**

14.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

1. **CLÁUSULA QUINZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

15.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

1. **CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

16.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

16.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

16.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

16.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

16.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

1. **CLÁUSULA DEZESSETE – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.**

**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

17.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

17.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

17.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

17.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.1.6 apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

17.1.7 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

17.1.8 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.1.9 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

17.1.10 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

17.1.11 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

17.1.12 responsabilizar-se, durante toda a vigência do contrato, pelo material necessário à perfeita execução do objeto.

**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

17.2. São obrigações do Credenciante:

17.2.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

17.2.2.1 habilitar o candidato apto ao credenciamento;

17.2.2.2 emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

17.2.2.3 colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

17.3 comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

17.3.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

17.3.2. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

 17.3.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

17.3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado

1. **CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.**
	1. Não se aplica.
2. **CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO**

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

1. **CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

1. **CLÁUSULA VINTE E UM – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

VII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

XII. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XVI. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

XIX. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XXI. A execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII. A CONTRATADA deverá elaborar o relatório das atividades realizadas mensalmente, e encaminhar para verificação e assinatura do servidor responsável, seja da imprensa ou diretoria geral. A nota fiscal deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado.

XXIII. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

1. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.
2. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

22.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

22.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

* 1. Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
	2. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de lavagem ou ducha de forma injustificada;
	3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

22.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

22.8 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

22.9 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.

**24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Caroline de Souza Lima Paschoal, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

24.2 Havendo renovação e decorrido o prazo de um ano esse contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses, no mês do seu vencimento.

**25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.**

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

**26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.**

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.**
	1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
2. **CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**
	1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:
3. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.
4. **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.**
	1. É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), XX de XX de 2024.

|  |
| --- |
| ***Signatários*** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXPresidenteCâmara Municipal de Extrema**CREDENCIANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXXXXXXX**CREDENCIADA** |
| ***Testemunhas*** |
|  |
| 01.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |
|  |
| 02.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |

**ANEXO XI - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

* Foram entregues seis pedidos de cotações nos estabelecimentos que fazem lavagem de veículos na cidade de Extrema-MG. Apenas os listados na tabela abaixo retornaram o pedido de cotação respondido;
* Foi realizada pesquisa no Painel de Preços: o site estava indisponível no momento da consulta;
* Foi realizada pesquisa no PNCP: Os resultados apresentados foram o Aviso de Contratação Direta nº 90002/2024, Aviso de Contratação Direta nº (12850) | 81-0/2024, Ato que autoriza a Contratação Direta nº (11309) | 65-0/2024; Edital nº 30 | Processo 88/2023;
* Foi realizada pesquisa no Banco de Preços “Cotação Zênite”;
* Foi realizada pesquisa no TCE – MG (Banco de Preços): Não foi apresentado nenhum resultado para as pesquisas;
* Foi realizada busca na relação de fornecedores: foram entregues pedidos de cotações para todos os fornecedores;
* Contratação correlata – a Câmara Municipal de Extrema não possui contratação vigente para o objeto.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR UNITÁRIO******FIXADO*** | ***QUANT.******ESTIMADA*** | ***VALOR GLOBAL*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 | 200 (serviços) | R$ 16.000,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 | 100 (serviços) | R$ 4.000,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 | 100 (serviços) | R$ 14.500,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 | 100 (serviços) | R$ 8.520,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **R$ 43.020,00** |

**ANEXO XII – PROJETO BÁSICO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | INEXIGIBILIDADE Nº | **27/2024** |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº | **39/2024** |
| CREDENCIAMENTO Nº | **02/2024** |
| Repartição interessada | DIRETORIA GERAL |
| Setor | GABINETE DA DIRETORIA |

1. **Objeto:**

CREDENCIAMENTO de prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema, por pessoa física ou jurídica, mediante requisição.

1. ***Justificativa:***

O credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema é uma medida estratégica e eficiente para garantir a manutenção adequada da frota institucional. Essa prática, embasada na melhor doutrina administrativa, apresenta diversos benefícios e fundamentos que justificam sua implementação:

**Especialização e Qualificação:** Ao credenciar profissionais ou empresas especializadas nesse tipo de serviço, a Câmara Municipal de Extrema garante que os veículos institucionais sejam tratados por indivíduos capacitados e com experiência na lavagem e manutenção automotiva. Isso assegura a qualidade do serviço prestado.

**Economia de Recursos:** O credenciamento permite que a Câmara negocie contratos vantajosos com os prestadores de serviços, obtendo assim melhores condições financeiras do que se optasse por contratar diretamente ou adquirir equipamentos e materiais para realizar a lavagem internamente. Além disso, evita gastos com a contratação de pessoal específico para esse fim.

**Flexibilidade e Agilidade:** Com o credenciamento, a Câmara Municipal de Extrema pode estabelecer uma relação contratual flexível, adaptando-se às suas necessidades específicas de limpeza e manutenção dos veículos. Isso permite uma gestão mais ágil e eficiente dos serviços, podendo ajustar os termos do contrato conforme a demanda e eventuais mudanças nas condições institucionais.

Garantia de Qualidade e Regularidade: Ao selecionar prestadores de serviços por meio de um processo de credenciamento, a Câmara pode estabelecer critérios de qualidade e pode fiscalizar periodicamente o cumprimento dos padrões estabelecidos. Isso garante que os veículos sejam lavados e higienizados conforme as normas e padrões exigidos, contribuindo para a conservação da frota e a segurança dos ocupantes.

Portanto, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços contínuos de lavagem e ducha nos veículos da Câmara Municipal de Extrema se apresenta como uma medida eficaz e racional, que contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção adequada da frota institucional.

1. **Quantitativo:**

O quantitativo estimado está relacionado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição*** | ***Quant.*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 200 (serviços) |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | 100 (serviços) |

1. **Condições de execução:**
2. O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante requisição.
3. A Administração emitirá as requisições para cada serviço.
4. Os serviços serão prestados no município de Extrema, MG.
5. O CREDENCIADO é obrigado a fornecer todos os insumos necessários para a realização dos serviços.
6. **Vigência do credenciamento e do contrato.** O período de vigência do credenciamento é de doze meses, a contar da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Importante destacar que o contrato não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, conforme acordado.
7. **Do valor estipulado por serviço:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***DESCRIÇÃO*** | ***VALOR ESTIPULADO******POR SERVIÇO*** | ***QUANT. ESTIMADA*** | ***VALOR GLOBAL ESTIMADO*** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 80,00 | 200 (serviços) | R$ 16.000,00 |
| 02 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos v**eículos de passeio** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 40,00 | 100 (serviços) | R$ 4.000,00 |
| 03 | Prestação de serviços contínuos para lavagem completa nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 145,00 | 100 (serviços) | R$ 14.500,00 |
| 04 | Prestação de serviços contínuos para "ducha" nos **veículos utilitários** da Câmara Municipal de Extrema, mediante requisição. | R$ 85,20 | 100 (serviços) | R$ 8.520,00 |

Extrema, MG, 25 de março de 2024.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Danilo de Morais

Diretor Geral

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse ***PROJETO BÁSICO***.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidney Soares Carvalho

Presidente